



Nota Técnica SEI nº 220/2026/MDIC

Assunto: De Lúpulo. Código NCM 1302.13.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processos SEI nº 19971.001661/2025-60 (Público) e 19971.001662/2025-12 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa HNK BR Indústria de Bebidas LTDA. em 22 de dezembro de 2025, para o produto "-- De lúpulo", classificado no **código NCM 1302.13.00**, por meio do qual solicita a renovação da redução de 7,2% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: manutenção de 1.200 toneladas
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 1302.13.00

Descrição (sem Ex- tarifário)	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início Vigência	Término Vigência
-- De lúpulo	1.200 toneladas	Resolução Gecex nº 723 de 23/04/2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026

Elaboração: STRAT

- e) Cronograma de importações: não informado.
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"O lúpulo é tradicionalmente utilizado, junto com o malte (grão malteado), a água e o levedo, na fabricação do chope e da cerveja. No calor do cozimento da mistura, o lúpulo libera suas resinas de sabor amargo, dando à cerveja sabor característico. É, portanto, uma das principais matérias-primas da cerveja, não podendo, inclusive por regulamentação do próprio Ministério da Agricultura e Pecuária, ser substituído por nenhum outro

insumo. Trata-se de uma cultura típica dos climas frios do hemisfério norte, sendo que os maiores produtores são os EUA, a França, a Alemanha, a República Tcheca, a Eslováquia e vários países pertencentes à antiga Iugoslávia. **No Brasil não existem condições climáticas adequadas à produção de lúpulo, sendo que quase todo o suprimento do país é importado da Europa e dos Estados Unidos.** Considerando a estabilização das importações de lúpulo em 2024 e o consumo de 50% da cota vigente até final de novembro de 2025, solicita-se a manutenção do quantitativo a ser importado em 1.200 toneladas"

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.**

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção regional do produto objeto do pleito.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou apenas dados de consumo nacional de toda a NCM, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Consumo Nacional (toneladas) - NCM 1302.13.00

Ano	2022	2023	2024	2025 (jan a nov)
Consumo Nacional	251.510	140.744	151.587	281.071

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado pelo pleiteante.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001161/2025-60 (Público) 19971.001162/2025-12 (Restrito)	1302.13.00	Não	-- De lúpulo	De 7,2% para 0%	1.200 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Extrato de Lúpulo.

b) Nome Técnico ou Científico: Flor Humulus lupulus e família das Cannabaceae.

c) Código NCM e Descrição: NCM 1302.13.00 - De lúpulo.

d) Descrição destaque tarifário: não há.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: O lúpulo tem

função de fornecer à cerveja aroma e amargor característicos da bebida, **sendo uma das matérias-primas mais importantes para a produção cervejeira**. O princípio ativo alfa ácidos é o agente de amargor e os óleos essenciais são responsáveis pelo aroma. Para utilização na produção de cervejas, a quantificação do lúpulo acontece em quilos.

f) Alíquota na TEC e aplicada: 7,2%.

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 – Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC(%)	Alíquota Aplicada (%)
2203.00.00	Cervejas de Malte	[CONFIDENCIAL]	20%	18%

Elaboração: STRAT

Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento

4. O quadro a seguir traz informações de medidas de desabastecimento na NCM em apreço. Cabe destacar que este pleito se refere, portanto, à 4ª renovação do código NCM 1302.13.00. Dessa forma, observa-se que as condições desabastecimento persistiram, e sugere-se que a SECEX/MDIC avalie a possibilidade da redução da TEC (Tarifa Externa Comum) definitivamente para o produto em análise.

Quadro 5 - Histórico do produto

NCM	Descrição	Quota	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início da vigência	Término da vigência	Res. Gecex	% de utilização da Quota
1302.13.00	-- De Lúpulo	2.000 toneladas	Art. 2º Inciso 1	16/08/2021	15/08/2022	318/2022	52%
1302.13.00	-- De Lúpulo	1.500 toneladas	Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023	409/2022	65,10%
1302.13.00	-- De Lúpulo	1.200 toneladas	Art. 2º Inciso 1	31/12/2023	29/12/2024	549/2023	77%
1302.13.00	-- De Lúpulo	1.200	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026	723/2025	63% até 09/02/2026

Elaboração: STRAT

5. Por fim, devido ao produto estar contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 723, de 23 de abril de 2025, **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo, tão somente a manutenção da vaga em uso.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. O pleito teve período de manifestações públicas de 24/12/2025 até 07/02/2026.
8. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
10. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
11. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

12. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 1302.13.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021		-		-		-
2022		-69,13%		-69,27%		1138,72%
2023		332,07%		317,82%		3330,37%
2024		-13,92%		14,70%		6,05%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat e RFB.

13. As vendas totais de produtos da NCM 1302.13.00 apresentaram elevação em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de aumento, enquanto as exportações também aumentaram.

Do Consumo Nacional Aparente

14. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 1302.13.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2021		-		-		13,36%	-
2022		-69,27%		24,84%		6,17%	94,25%
2023		317,82%		-27,85%		-7,99%	73,91%
2024		-16,46%		-5,17%		-7,44%	75,90%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat e RFB.

15. Nota-se, conforme quadro acima, que no período analisado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. com uma redução de 9,6% no CNA, entre 2021 e 2024.

Das Importações

16. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 1302.13.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 1302.13.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	36.307.659	-	1.516.399	-	23,94	-
2023	33.377.894	317,82%	1.094.022	-27,85%	30,51	27,42%
2024	28.804.826	-13,70%	1.037.393	-5,17%	27,76	-9,01%
2025	30.916.388	7,33%	1.187.748	14,49%	26,02	-6,23%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

17. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 14,84% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 36.307.659 para US\$ 30.916.388. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 21,67% entre 2022 e 2024, passando de 1.516.399 Kg para 1.187.748 Kg.

18. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 23,94/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 26,02/kg, representando um aumento de 8,68%.

Das Exportações

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 1302.13.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 1302.13.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	234.634	-	6.707	-	34,98	-
2023	201.183	-14,26%	6.206	-7,47%	32,42	-7,33%
2024	448.514	122,9%	15.981	157,5%	28,06	-13,44%
2025	553.696	23,45%	19.657	23,0%	28,18	0,42%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

20. Observa-se no quadro acima que, no período de 2022 a 2025, a quantidade exportada teve baixa representatividade, fazendo com que o saldo da balança comercial da NCM mantivesse deficitário no período analisado, com a predominância de importações sobre exportações.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

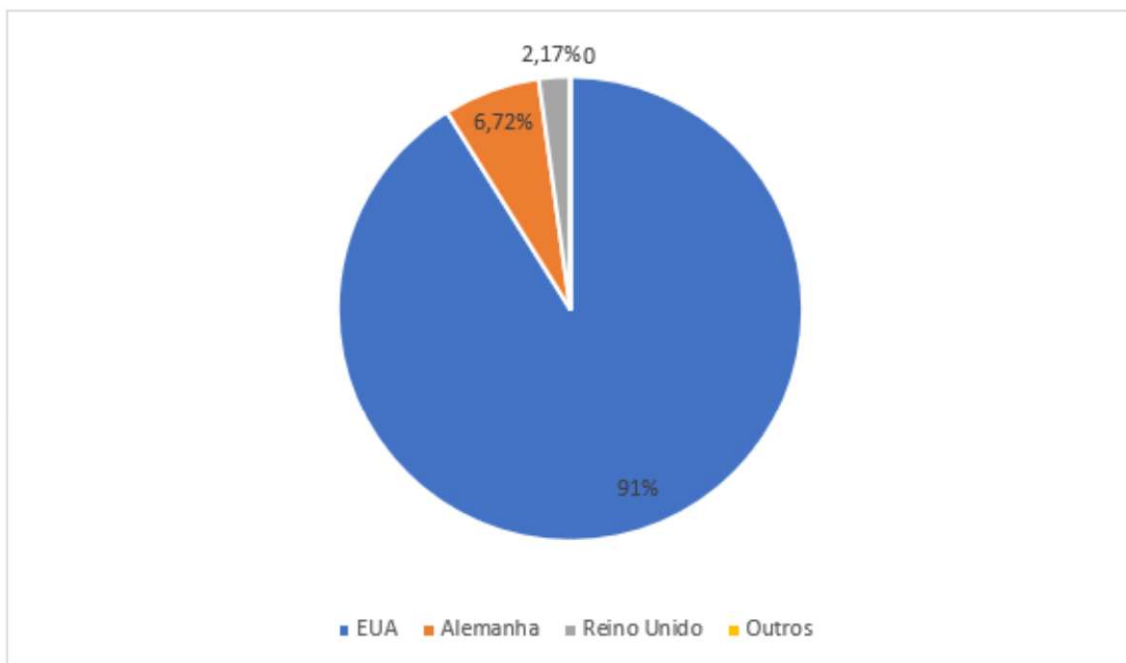
21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 1302.13.00, destaca-se que os Estados Unidos é o principal fornecedor, com uma contribuição de 91% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Alemanha (6,72%), Reino Unido (2,17%), além de outras origens (0,10%).

Quadro 10 - Importação por origem em 2025 - NCM 1302.13.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Estados Unidos	26.482.740	1.081.229	24,49	91,0%	0%
Alemanha	3.415.940	79.933	42,73	6,72%	0%
Reino Unido	1.003.632	25.819	38,87	2,17%	0%
Outras	14.076	767	18,35	0,10%	0%
Total	30.916.388	1.187.748	26,02	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 1302.13.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

22. Observa-se que mais de 88% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1302.13.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

23. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 1302.13.00.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 18%, conforme Quadro 4. Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia em apreço.

Da Utilização da Quota em Vigor

26. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 30/04/2025 até 09/02/2026 foram consumidas 755 toneladas, do total de 1.200 toneladas concedidas pelas Resoluções Gecex nº 723, de 23 de abril de 2025, o que corresponde a um **proveitamento de 63% da quota em menos de 10 meses.**

Do Impacto Econômico

27. Considerando a quota solicitada de 1.200 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de US\$ 2.244.000, superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência

nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 11 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/kg)	1,87
Quota solicitada (365 dias) (Kg)	1.200.000
Impacto econômico nominal (US\$)	2.244.000

Fonte:Comex Stat (Público). Elaboração: STRAT

V - CONCLUSÃO

28. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a renovação da redução temporária pleiteada de 7,2% para 0%, para o produto "De lúpulo", classificado no código NCM 1302.13.00, com manutenção de quota de 1.200 toneladas pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem;
- b) O lúpulo tem função de fornecer à cerveja aroma e amargor característicos da bebida, **sendo uma das matérias-primas mais importantes para a produção cervejeira;**
- c) observou-se que os EUA são o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 91%;
- d) o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de forma que **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo;**
- e) não foram apresentadas manifestações de oposição ao pleito;
- f) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]** ■■■■;
- g) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1302.13.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria; e
- h) **o impacto econômico nominal estimado, para a quota solicitada, é superior a US\$ 1.000.000,** valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

A pleiteante solicitou renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%, para o produto "De lúpulo", classificado no código NCM 1302.13.00, com manutenção de quota de 1.200 toneladas pelo período de 365 dias, com a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem. Ressalta-se que o lúpulo constitui uma das principais matérias-primas da indústria cervejeira, sendo responsável por conferir aroma e amargor característicos à cerveja, o que evidencia a essencialidade do insumo para a cadeia produtiva a jusante.

Verificou-se que os EUA são o principal fornecedor do produto objeto do pleito, respondendo por 91% das exportações destinadas ao Brasil. Observou-se, ainda, que 100% das importações brasileiras registradas em 2025 para produtos

classificados no código NCM 1302.13.00 não usufruíram de preferências tarifárias. Ademais, o produto encontra-se contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de modo que o deferimento do pleito não implica ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

Registra-se que não houve apresentação de manifestações de oposição ao pleito no curso da análise. Considerando que a participação do insumo no valor do bem final da cadeia a jusante corresponde a aproximadamente **[CONFIDENCIAL]** ■■■■, bem como que o impacto econômico nominal estimado para a quota pleiteada supera US\$ 1.000.000 — valor de referência adotado nas análises de desabastecimento — conclui-se que estão presentes os requisitos técnicos e econômicos que fundamentam o deferimento da medida, nos termos solicitados.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, do produto "De lúpulo", classificado no código NCM 1302.13.00, com manutenção da quota de 1.200 toneladas por 365 dias, ao amparo ao inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/02/2026, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57281646